



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, REFERENTE À ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12:15 horas, na sala de Reuniões do prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, sito a Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro Cidade Alta, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 063/2021**, com objetivo de dar início a abertura do Envelope Proposta (B), referente à Tomada de Preços acima citada, nos termos do artigo 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Dando continuidade ao processo, a CPL passou a efetiva abertura do envelope da proposta da empresa habilitada, tendo sido verificado pelo interessado que o envelope não foi violado e que não apresentou a mídia editável, conforme o item 11.3, alínea "e" do edital.

Decisão: Em análise acurada à proposta apresentada pela empresa **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ – 24.901.546/0001-81**, detectamos que não foi observado o item 11.3, alínea "e" do Edital de Licitação, qual seja, apresentar as planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e demais documentos em mídia editável. Entretanto, percebemos que os supracitados documentos foram apresentados de forma física, ou seja, todos foram impressos e estão presentes no envelope da propostas de preços.

Pois bem..

Destacamos, inicialmente, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em conformidade com os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Nesse passo, a administração está sujeito à observância de certas formalidades para determinação das condições de seus contratos e para seleção dos contratados, em outras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

palavras, a licitação pública é um conjunto de formalidades impostas à Administração como condições para celebração de contratos.

Nesse contexto, em que pese a fundamental relação entre a licitação e formalidade, é vedada à Administração no procedimento licitatório, realizar exigências que não produzem efeitos substanciais, despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto do futuro contratado, ou seja, meras formalidades ou excessos que possam comprometer a plena competitividade.

Nessa linha de argumentação, colacionamos os seguintes julgados:

(...) Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimado-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele objetiva a Administração (...) o formalismo no procedimento licitatório não significa que possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes (STJ. MS 5.418/DF, 1º Seção. REI. Demócrito Reinaldo).

Ademais, a comissão entende que deve-se observar o princípio da razoabilidade para o caso concreto, admitindo-se, assim, um abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida no instrumento editalício, mas não atendida pelo licitante, desde que se configure como mero formalismo e que não produza efeito substancial.

Deste modo, entendemos que a não apresentação de mídia editável dos itens previstos no item 11.3, alínea "e" do edital, pode ser suprida pelos mesmos documentos apresentados de forma física, e, assim, a referida irregularidade não produz efeitos substanciais para macular o presente processo licitatório.

Na mesma linha de entendimento, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu que não é possível desclassificar licitante por não apresentar a proposta em 02 formatos, nos seguintes termos:

(...) Assim, havendo exigência de apresentação de documento de forma dúplice (impresso e meio magnético), se o licitante que apresentou a melhor proposta deixa de apresentar documento em meio magnético, embora o tenha apresentado na forma impressa, a dispensa de tal exigência por parte da Comissão, não traz prejuízo a higidez do certame,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

mas ao contrário, configura flexibilização que objetiva a obtenção da melhor proposta, objetivo último da Licitação (TJ/DF, AC n.20130110241806APC).

Assim sendo, a Comissão entende que a não apresentação dos documentos previstos no item 11.3, alínea "e" pela empresa **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ – 24.901.546/0001-81** em formato de mídia editável, mas apresentado de forma impressa, não produzirá efeitos substanciais, caso em que, aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade pode ser relevada, motivo pela qual, a comissão entende que a empresa se encontra perfeitamente classificada nesta etapa.

A CPL enviará a proposta de preços da supracitada empresa, para o departamento de engenharia da Câmara Municipal para verificação se está em conformidade com o instrumento convocatório, retornando ao departamento de licitação no prazo de 48 horas.

O preço apresentado pela empresa **J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ – 24.901.546/0001-81**, representado neste ato pelo Sr. Jairo Alves Fontenele Junior – Número de Identidade 5961769 SSP/PA, CPF 010.088.372-96, foi **R\$-794.410,78** (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos).

Nada mais havendo a tratar digno de registro, o presidente deu por encerrado os procedimentos deste processo às 14:30 horas, eu, Luana Costa dos Santos, digitei a ata, que vai por todos assinada. Monte Alegre (PA), 03 de novembro de 2021.

Glauciene Natali Lopes de Almeida Freitas
Glauciene Natali Lopes de Almeida Freitas

Presidente

Izumi Iracema Takatani Melém
Izumi Iracema Takatani Melém

Secretária

Luana Costa dos Santos
Luana Costa dos Santos

Membro

J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – CNPJ – 24.901.546/0001-81

Jairo Alves Fontenele Junior – CPF 010.088.372-96

[Handwritten signatures]